



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 138/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações e documentos acerca de despesas realizadas junto à empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA para manutenção da frota municipal e eventual vinculação ao Contrato nº 091/2024 — gerenciamento de manutenção da frota municipal.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que encaminhe a esta Casa as informações e documentos abaixo relacionados acerca das despesas realizadas junto à **empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** — CNPJ nº 19.116.488/0001-45 — referentes à manutenção de veículos da frota municipal no exercício de 2026.

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, verificou-se a emissão de empenhos classificados como contratação direta fundamentada no Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinados à manutenção mecânica de veículos vinculados à Defesa Civil e à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, dentre eles o veículo Fiat Strada placa **ECV3H72** e o caminhão Iveco Daily placa **DBA8045**.

Também se verificou que os empenhos foram separados entre fornecimento de peças e prestação de serviços mecânicos, envolvendo os empenhos nº 002059, 002060, 002061 e 002062, bem como movimentações de anulação relacionadas aos empenhos nº 002029 e 002030.

Entretanto, consta igualmente que o Município possui **contrato administrativo vigente** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 034/2024 — Contrato nº 091/2024** — firmado com a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, cujo objeto compreende justamente o gerenciamento eletrônico da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, serviços mecânicos, lubrificantes, pneus, guincho e demais insumos necessários aos veículos municipais.

Em razão dos fatos acima expostos, especialmente considerando a existência de contrato administrativo vigente destinado ao gerenciamento da manutenção da frota municipal, torna-se necessário esclarecer se os serviços realizados pela empresa **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** ocorreram dentro da rede credenciada vinculada ao **Contrato nº 091/2024**, ou se foram executados mediante contratação direta autônoma, fora do sistema contratado pelo Município.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Diante do exposto, requer que sejam encaminhadas as seguintes informações e documentos:

- 1. Cópia integral dos processos administrativos relacionados aos empenhos nº 002059, 002060, 002061, 002062, 002029 e 002030, incluindo solicitações de serviço, autorizações, justificativas, orçamentos, ordens de serviço, notas fiscais e demais documentos que instruíram as despesas;**
- 2. Informar se a empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA integrava ou integra a rede credenciada vinculada ao Contrato nº 091/2024 firmado com a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA;**
- 3. Em caso positivo, encaminhar cópia das respectivas ordens de serviço emitidas dentro do sistema de gerenciamento da frota vinculado ao Contrato nº 091/2024, bem como informar por qual secretaria ou servidor ocorreu a autorização dos serviços executados;**
- 4. Em caso negativo, informar qual a justificativa técnica e administrativa para a realização das despesas diretamente junto à empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, considerando a existência de contrato vigente destinado ao gerenciamento da manutenção da frota municipal;**
- 5. Informar se houve impossibilidade operacional, indisponibilidade de atendimento da rede credenciada, situação emergencial ou qualquer outra circunstância excepcional que justificasse a execução dos serviços fora do sistema contratado pelo Município;**
- 6. Encaminhar cópia das notas fiscais emitidas pela empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA relativas aos empenhos mencionados, contendo discriminação detalhada das peças fornecidas, serviços executados, veículos atendidos e respectivos valores;**
- 7. Informar quais servidores foram responsáveis pela autorização, fiscalização, recebimento e liquidação das despesas relacionadas aos empenhos mencionados;**
- 8. Informar se as despesas executadas junto à empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA foram posteriormente registradas, comunicadas ou incorporadas ao sistema de gerenciamento da frota vinculado ao Contrato nº 091/2024;**
- 9. Encaminhar relatório contendo todos os empenhos emitidos em favor da empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA — CNPJ nº 19.116.488/0001-45 — no exercício de 2026 até a presente data, indicando número do empenho, data de emissão, objeto, valor, unidade orçamentária, veículo atendido e situação da despesa.**

JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

O presente requerimento possui fundamento no dever constitucional de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo, conforme disposto no Art. 31 da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Conforme verificado no Portal da Transparência, o Município realizou despesas relacionadas à manutenção mecânica de veículos da frota municipal utilizando como fundamento o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Todavia, observa-se igualmente a existência de contrato administrativo vigente destinado ao gerenciamento eletrônico da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, abrangendo fornecimento de peças, serviços mecânicos, lubrificantes, pneus, guincho e demais insumos necessários aos veículos municipais

Dessa forma, mostra-se necessária a apresentação dos documentos e esclarecimentos acima solicitados, especialmente para verificar se os serviços executados pela empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA ocorreram dentro da rede credenciada vinculada ao contrato vigente firmado pelo Município ou mediante execução autônoma fora do sistema contratado, bem como para garantir a adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção da frota municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito", a saber:

Tema	Há Repercussão? Sim
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados não de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail **jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br** ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 07 DE MAIO DE 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**